

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS



MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - RJ

Plano Plurianual

Anexo III

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

PPA - Ciclo de 2022 a 2025

Programa:	0098 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 (CORONAVÍRUS)	✓ Incluir alteração
Ação:	2332 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 (CORONAVÍRUS)	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	CONJUNTO DE MEDIDAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).	
Produto:	PESSOAS ATENDIDAS	
Função:	10 - Saúde	Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec.	04.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS	

Meta física relativa a "PESSOAS ATENDIDAS" medida em "NPA"					
2022	2023	2024	2025	Total	
1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	4,0000	

Custo Estimado para a Ação do Programa					
2022	2023	2024	2025	Total	
5.236.000,00	5.366.900,00	5.501.072,50	5.638.599,31	21.742.571,81	



MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - RJ

Plano Plurianual

Anexo IV

Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

PPA - Ciclo de 2022 a 2025

Código	Descrição
01	CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
02	PODER EXECUTIVO
02.01	GABINETE DO PREFEITO
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECON.
02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECON.
02.04	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
02.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
02.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
02.17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA
02.17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA
02.18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA
02.18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA
02.19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
02.19.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
02.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
02.21	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02.21.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02.22	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
03	PREVINIT
03.01	PREVINIT
03.01.00	PREVINIT
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS
04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS
04.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS
05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
05.01	FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESC. DE NILÓPOLIS
05.01.00	FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESC. DE NILÓPOLIS
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NILÓPOLIS
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NILÓPOLIS
06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NILÓPOLIS
07	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
08	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
08.01	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
08.01.00	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LEI ORDINÁRIA Nº 6.672 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022."

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nilópolis para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 447.158.542,87 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 376.517.842,28 (trezentos e setenta e seis milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 70.640.700,59 (setenta milhões, seiscentos e quarenta mil, setecentos reais e cinquenta e nove centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único - Do montante estimado no caput com previsão do Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 59.185.700,59 (cinquenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos reais e cinquenta e nove centavos) refere-se à receita Intra-Orçamentária.

xada e a Consolidação dos Quadros Orçamentários, estão definidos nos Anexos VI, VII, VIII e IX.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos

termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), da Despesa Fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, fontes de recursos e elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

Art. 8º - O limite autorizado no art. 7º, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2021 e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e

Executivo Municipal.

Capítulo V

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 12 - Durante o exercício de 2022 poderá realizar operações de crédito interna o disposto na Constituição Federal e nas Federal que disciplinam o endividamento público.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com o equilíbrio orçamentário-financeiro dos preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14 - A utilização das dotações e advindos de convênios ou operações de crédito celebração dos instrumentos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os recursos da Reserva destinados ao atendimento dos passivos periódicos, outros riscos e eventos fiscais inscritos no orçamento e para obtenção de resultados conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observando o limite para cada evento especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se por "Eventos Fiscais Imprevistos", as de natureza de cada uma das unidades gestoras orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 31 de dezembro de cada ano os recursos relacionados a passivos contingentes inscritos neste artigo, os recursos a eles reservados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal serão utilizados para o pagamento dos Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", de acordo com o disposto no art. 2º deste artigo, desde que o Orçamento para os mesmos riscos fiscais.

Art. 16 - As despesas por conta das operações de crédito e outras receitas de realização

Art. 3º - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 447.158.542,87 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I – R\$ 374.948.092,28 (trezentos e setenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil, noventa e dois reais e vinte e oito centavos), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 72.210.450,59 (setenta e dois milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Capítulo III DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, por Poderes e Órgãos, os Demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa Fi-

com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e inciso III, parágrafo 2º do art. 198 da Constituição Federal, respectivamente.

V- créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de

superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta referente ao exercício de 2021.

Art. 10 - Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 7º, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial a inclusão de novos programas, projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura, já estando autorizada a suplementação até o limite estabelecido no mencionado artigo;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III – os créditos suplementares, a que se refere o art. 7º, englobam a inclusão de fonte de recurso, até o 4º nível da Despesa (Elemento de despesa) ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de Decreto do Poder Executivo;

Art. 11 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades por ato do Chefe do Poder

executadas ou utilizadas de alguma forma, e seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 17 - As receitas de realização ext convênios e outras, não serão consideradas do excesso de arrecadação para fins de aberturas suplementares e especiais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os programas e ações contempladas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022

Art. 19 - Comprovado o interesse público ante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo não poderá assumir o custeio de competência de outros entes

Art. 20 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal ou através de seus órgãos da administração

Art. 21 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações orçamentárias para efetiva realização das despesas e metas de resultado primário, conforme previsto nas Diretrizes Orçamentárias do Município para 2022.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 15 de dezembro de 2021.

Abraão David Neto
Prefeito